



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

ANA SILVIA
DAMASCENO
CARDOSO
BUSON
07/05/2025 18:11

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 53/2025

PROAD Nº 6068/2025

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM
ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 15ª REGIÃO -
CAMPINAS/SP - E A EMPRESA LMM
ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, com sede localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-927, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, Ana Silvia Damasceno Cardoso Buson, portadora da matrícula funcional nº 26.840, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea “a”, publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018 e a empresa **LMM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na Rua Tenente Avelar Pires de Azevedo, 289, sala 12, Centro, em Osasco/SP, CEP 06016-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.626.011/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Lucas Morais Medeiros, conforme documentação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Proad nº 6068/2025 (Proad principal nº 34160/2023) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por Sistema de Registro de Preços nº 22/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção predial e outros serviços comuns de engenharia nos imóveis, edificações e instalações sob a administração deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que serão prestados nas condições estabelecidas no item 5.1 do Termo de Referência, anexo do Edital, que orientou o certame licitatório e integra este contrato como se nele estivesse integralmente transcrito.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, ao termo de referência que embasou a contratação, à proposta vencedora da licitação e demais anexos destes documentos, todos independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: Discriminação do objeto:

GRUPO/ ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE
1	Campinas: Edifício Sede Judicial	Anexo I - Relação de Serviços Anexo II - Planilha Orçamentária

Parágrafo Terceiro: A prestação do objeto do presente contrato dar-se-á pela forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 135 (cento e trinta e cinco) dias, com início na data de 06/05/2025 e encerramento em 18/09/2025, na forma do art. 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 22.898,18 (vinte e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), tudo conforme a cláusula primeira e os documentos lá descritos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Único: Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, tudo na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração deste contrato, considerados a época e o período de suas exigibilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste Termo de Contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária n.º 15.121, de 10/04/2025, publicada no D.O.U de 10/04/2025, assim classificadas:

02.122.0033.4256.0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
339039	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
16	Manutenção e conservação de bens imóveis

Nota de Empenho: 2025NE001017, de 29/04/2025.

Parágrafo Único: Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no item 7.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/2023.

Parágrafo Primeiro: Após o interregno de um ano, independentemente de pedido da contratada, e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, o valor do(s) serviço(s) contratado(s), se o caso, será reajustado anualmente, a contar da data do orçamento estimado pelo TRT, indicada no Edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção Civil) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRT pagará à CONTRATADA a importância vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Terceiro: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo Sexto: Quando ocorrer o caso de remuneração antecipada estabelecida nos termos do parágrafo primeiro do artigo 145 da Lei 14.133/2021, fica excluída a incidência de reajuste sobre o valor antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:
Fica estipulado, com fundamento no artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021, que as eventualidades que implicarem revisão econômico-financeira do contrato terão sempre como base de análise a Matriz de Alocação de Riscos estabelecida no ANEXO E ao ANEXO I do Edital.

Parágrafo Único: Independentemente da matriz de alocação de riscos descrita no *caput* desta cláusula, conforme detalhamento do Termo de referência, o TRT terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do protocolo válido do requerimento, para decidir sobre eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO OBJETO: As regras e as exigências referentes às garantias do objeto para a presente contratação encontram-se descritas no Termo de Referência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA DO SERVIÇO E RECEBIMENTO

DO OBJETO: As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no item 7.1 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DEZ - DA GERÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: O modelo de execução, bem como a gerência e a fiscalização do objeto por parte do TRT estão disciplinados no item 6.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, e serão efetuados por Comissão/Representante formalmente designado.

CLÁUSULA ONZE - DO FATURAMENTO: No texto da(s) nota(s) fiscal(is), ou nota(s) fiscal(is)/fatura, relativa(s) ao objeto contratado deverá constar: o objeto detalhado da prestação de serviços, indicando a respectiva relação de serviços; a data da emissão, os valores unitários e totais da mão de obra (serviços) e dos materiais utilizados, o valor de retenções tributárias cabíveis, e, se o caso, o mês e a parcela a que se refere a quitação, bem como o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD 34160/2023).

Parágrafo Primeiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), deverá(ão) ser emitida(s) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da entrega do objeto e transmitida(s) ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO) até o dia 15 (quinze) do mês da emissão das notas fiscais, ou faturas.

Parágrafo Segundo: Se o último dia do prazo previsto no parágrafo anterior não for dia útil, a transmissão da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s) ao Sistema SIGEO deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Terceiro: A(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), será(ão) protocolizadas pelo gestor no ato do seu recebimento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO).

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), ou fatura(s), ou circunstância que impeça(m) a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT E DA CONTRATADA: As obrigações das partes contraentes são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: São obrigações do TRT:

I- Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;

II- Indicar local apropriado para realização dos serviços;

III- Designar e nomear a equipe de gerência e fiscalização da contratação;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos;

VI- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

VII- Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

IX- Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

X- Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Contrato;

XI- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

XII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIII- O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XIV- Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

XV- Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

XVI- O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo: São obrigações da CONTRATADA:

I- De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e nos termos da cláusula treze, responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRT ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, durante a execução, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TRT, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

II- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III- Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial possíveis de acordo com a Lei e com o Edital, salvo se previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério;

IV- Paralisar, por determinação do TRT, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

V- Se o caso, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

VI- Fornecer por escrito, sempre que solicitado pelo TRT ou quando achar conveniente, ocorrências relativas a pessoal, material retirado, adquirido ou andamento dos serviços.

VII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

VIII- Submeter previamente, por escrito, ao TRT, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, bem como comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX- Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de até 30 (trinta) dias, quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência deste contrato e, igualmente, durante a vigência da garantia dos equipamentos, juntando à comunicação cópia do documento de formalização da respectiva alteração;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

X- Se o caso, indicar e manter no local do serviço um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da CONTRATADA junto ao TRT para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este TRT;

XI- Se o caso, alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, bem como orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como observar as disposições pertinentes à matéria, constantes da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, ou de qualquer outro normativo que venha substituí-la;

XIV- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116 da lei 14.133, de 2021;

XV- Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XVI- Atender às disposições de sustentabilidade do "Guia de Contratações Sustentáveis" - 3ª edição", do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, bem como a obediência às normas de Saúde e Segurança do Trabalho, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

- a) A CONTRATADA deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e
 - a.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:
 - a.2.1) Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
 - a.2.2) Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
 - a.2.3) No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
 - a.2.4) Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
 - a.2.5) No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
 - a.2.6) Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
 - a.2.7) No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- b) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

XVII- Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, em especial, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

- a) Expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- b) Expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF); e
- c) Expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

XVIII- Realizar, para fins de pagamento da prestação dos serviços pelo TRT, o cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), observando-se o disposto nas cláusulas onze e nona deste Termo de Contrato, respectivamente denominadas: “Do Faturamento” e “Da entrega e Recebimento do Objeto”. O cadastramento será realizado no endereço eletrônico: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>;

XIX- Fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao acesso da CONTRATADA e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

XX- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XXI- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TRT;

XXIV- Instruir seus empregados a circularem somente em áreas a eles autorizadas e a acatar as Normas Internas do TRT, inclusive com relação a disposições sobre o uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação do COVID-19;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

XXV- Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais, municipais ou distritais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados.

XXVI- Observar as recomendações constantes do “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 310/2021, de 24/09/2021), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: A indicação do preposto da CONTRATADA deverá ser feita por documento escrito, antes do início da execução do contrato ou previamente nos casos em que a CONTRATADA desejar substituí-lo, apontando expressamente os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto.

Parágrafo Segundo: A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo TRT, desde que a recusa seja devidamente justificada, podendo a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, designar outro para o exercício da atividade.

Parágrafo Terceiro: Deverá ser fornecido ao TRT número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato do preposto nomeado pela empresa, e este deverá manter permanente contato com o gestor do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TREZE - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro: Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA, por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA pelo não cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, não transfere a sua responsabilidade ao TRT e não pode onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As infrações e respectivas sanções referentes à execução deste Contrato serão aplicadas de acordo com a Lei 14.133, de 2021, com o quanto disposto na documentação desta contratação, com as regras de normativo interno e específico deste TRT e com as disposições previstas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
4. compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato e nos casos de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
6. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
7. compensatória de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
8. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto: Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Oitavo: Por força de seu art. 159, os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras Leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta mesma Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Nono: Nos termos do art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, a personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Dez: Em acordo com o disposto no art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, o TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Onze: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO: A contratação conta com garantia para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, somente para contratos com valor superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro: A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 1 (um) mês da data de notificação da autorização da contratação, nos termos da forma de comunicação estabelecida nesta contratação.

Parágrafo Segundo: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do Contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro: A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as eventuais modificações referente à vigência do Contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela Seguradora.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Quarto: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se possuir o respectivo registro na Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo Quinto: Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de eventual renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT.

Parágrafo Sexto: Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do TRT e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de suspensão do Contrato por ordem ou inadimplemento do TRT, à CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TRT.

Parágrafo Oitavo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

Parágrafo Nono: A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Dez: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do TRT, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Parágrafo Onze: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Doze: No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Treze: No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Quatorze: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, à CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Quinze: O TRT executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Dezesseis: Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia após 3 (três) meses do término da vigência contratual, do recebimento definitivo do objeto do Contrato e do processamento de qualquer procedimento administrativo ou judicial para aplicação de penalidade e, ainda, da verificação da inexistência dos prejuízos assegurados pela garantia.

Parágrafo Dezessete: A extinção tratada no item anterior dependerá de declaração do TRT, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato.

Parágrafo Dezoito: O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo TRT quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, de acordo com o art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo Dezenove: Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao Contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

Parágrafo Vinte: O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Um: A CONTRATADA autoriza o TRT a reter dos pagamentos, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na documentação da contratação e neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Dois: O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Vinte e Três: A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado a título de garantia por quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Contrato.

Parágrafo Vinte e Quatro: A garantia contratual de execução é independente de:

- a) Eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência; e
- b) Eventual garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 como condição para a antecipação de pagamento.
- c) Eventual garantia de proposta como requisito de pré-habilitação prevista especificamente no Termo de Referência;
- d) Eventual valor adicional de garantia por deságio nos termos do §5º do art. 59 da Lei 14.133, de 2021.

Parágrafo Vinte e Cinco: O valor da garantia prestada nesta contratação será acrescido de quantitativo equivalente à diferença entre 85% do valor orçado pelo TRT e o valor da proposta vencedora, se esta proposta vencedora for inferior aos 85% do valor orçado pelo TRT.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO RECOLHIMENTO DE MULTAS E INDENIZAÇÕES: Os débitos da CONTRATADA para com o TRT, resultantes de multas administrativas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por extinção contratual por culpa da CONTRATADA, e/ou as indenizações cabíveis, serão pagas por meio de Guia de Recolhimento à União - GRU, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento-AR”.

Parágrafo Único: Na ausência do pagamento das importâncias descritas no *caput*, os seguintes procedimentos poderão ser efetuados pelo TRT:

I- Descontar o respectivo valor dos eventuais créditos da CONTRATADA decorrentes do mesmo Contrato ou de outros Contratos administrativos que a CONTRATADA possua com este TRT;

II- Sem prejuízo da ação descrita no inciso anterior, caso não seja suficiente, descontar o valor remanescente da garantia prestada, situação em que a CONTRATADA fica obrigada a repor ou complementar o valor da referida garantia;

III- Caso não existam valores em favor da CONTRATADA nos termos dos incisos anteriores ou estes ainda sejam insuficientes, os saldos de valores por ela não recolhidos serão tidos como não pagos e o TRT realizará, observando os procedimentos legais, a inscrição do débito da CONTRATADA na Dívida Ativa da União; e/ou

IV- Poderá haver a cobrança judicial dos valores não quitados, conforme comando do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

I- por ato unilateral e escrito do TRT, nas situações previstas nos incisos I a IX do *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

II- consensualmente, por acordo entre as partes, com base no art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do quanto previsto no Termo de Referência, anexo ao Edital; ou

III- por decisão judicial, conforme previsto no inciso “III”, do artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Segundo: Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: A extinção consensual somente será admitida quando houver interesse do TRT.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA reconhece os direitos do TRT em caso de extinção unilateral prevista no art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quinto: O termo de extinção será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto: O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Sétimo: Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o TRT providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. E, neste caso, quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

I- ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - poderá o TRT optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES (DA CESSÃO DE CRÉDITO): A permissão ou a vedação da CONTRATADA para caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira seguirá o quanto for disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital, e, quando for permitido, não surtirá efeito sem o cumprimento das seguintes condições:

I- A prévia e expressa anuência do TRT, ficando estipulado que:

- a) a não comunicação importará a ineficácia da cessão de crédito estabelecida, permanecendo regular o pagamento à CONTRATADA, conforme o artigo 290 da Lei nº 10.406, de 2002;
- b) a simples notificação da Cessão do Crédito não consubstancia o consentimento do TRT sobre o fato; o termo aditivo firmado entre as partes, com fulcro na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124 da Lei 14.133 de 2021, será o documento apropriado para a formalização e efetivação da cessão, e será assinado também pelo adquirente como anuente, o qual deverá realizar seu cadastro no sistema SIGEO e fornecer os dados do seu representante para cadastro nos sistemas PROAD;

II- Tendo em vista o disposto na alínea “b” do inciso anterior, no caso de ocorrência da situação prevista no artigo 102, da Lei 14.133 de 2021, a Seguradora também assinará o aditamento como interveniente anuente.

III- A cessão de crédito não exonera a CONTRATADA de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021. E, a CONTRATADA e o Adquirente do crédito, em conjunto ou



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

separadamente, deverão comprovar, inicialmente e sempre que exigido, a regularidade Fiscal e Trabalhista do Adquirente, bem como da certificação de que o Adquirente não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor;

IV- Fica estabelecido que a cada pagamento, o TRT fará os abatimentos devidos dos tributos incidentes e o crédito a ser pago ao Adquirente é, em um primeiro momento, aquele valor líquido que seria destinado à CONTRATADA pela execução do objeto contratual. Sobre este valor líquido, incide, também, o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados ao TRT, sem prejuízo, ainda, da utilização de institutos como os da “conta vinculada”, que é absolutamente impenhorável, do “pagamento direto” e do “pagamento pelo fato gerador”, previstos na Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5 de 2017, ou outra que venha a substituí-la, e/ou no parágrafo terceiro do artigo 121 da Lei 14.133 de 2021, caso aplicáveis;

V- Os valores que, porventura, forem retidos pelo TRT da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA e que sejam relativos ao cumprimento das garantias contratuais estipuladas na legislação aplicável, em especial os dispositivos constantes dos artigos 96 a 102 da Lei 14.133 de 2021, serão também deduzidos do montante da cessão de crédito e por consequência do depósito à Adquirente.

VI- Com base na alínea “c”, do Inciso II, do artigo 124, da Lei 14.133 de 2021, fica estabelecido que a cessão de crédito não importará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço, ficando os créditos exigíveis somente nas correspondentes datas de suas respectivas exigibilidades, inclusive ao que pertine ao completo processamento, ainda que finda a vigência contratual.

VII- A cessão de crédito não afeta a execução do objeto contratado, que continuará sob a responsabilidade da CONTRATADA. E, salvo apenas a alteração da forma de pagamento relativa ao depósito de valores, ficam mantidas todas as obrigações estabelecidas contratualmente, inclusive as condições de preparo para o pagamento com a disponibilização no sistema SIGEO da Nota Fiscal/Fatura emitida, sem a qual, fica o TRT desobrigado de realizar o efetivo pagamento enquanto não forem supridos os requisitos necessários, não podendo nem a CONTRATADA, nem o Adquirente do crédito, suscitar qualquer tipo de inadimplemento por parte do TRT.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência, anexo ao Edital.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TRT, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES: Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 2021, em especial os comandos do art. 124.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS DA RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES SOCIAIS DA CONTRATADA: No âmbito desta contratação, firmada com este TRT, será possível a alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA observando-se todas as regras dispostas no Termo de Referência, anexo ao Edital, em especial, que:

I- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não deve significar a alteração da personalidade jurídica da empresa, devendo permanecer intocados os atributos gerais da personalidade;

II- A alteração na razão ou na denominação social da CONTRATADA não a exonera de continuar mantendo as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133 de 2021, mantendo todas as certidões e documentos pertinentes válidos até o final da contratação;

III- A proposta de alteração somente será aceita pelo TRT se a troca da razão ou denominação social não afetar, de alguma forma, a capacidade de executar a contratação a que a CONTRATADA se propôs no certame licitatório; e





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

IV- não se verifique fraude à licitação.

Parágrafo Único: Nos termos do inciso “III” do art. 136 da Lei 14.133, de 2021, sendo configurada apenas a alteração da Razão ou Denominação Social da CONTRATADA, conforme as condições desta cláusula e conforme a verificação na contratação, a alteração dar-se-á por simples apostila.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO: É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, nas condições estipuladas no item 4.6 do Termo de Referência, anexo ao Edital, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

Parágrafo Primeiro: No caso de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), deverão ser observadas, ainda, as seguintes disposições específicas:

I- A CONTRATADA deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

II- A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o TRT, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

III- A CONTRATADA será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

IV- Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o TRT pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Terceiro: A subcontratação depende de autorização prévia do TRT, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA apresentará ao TRT documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado à qualquer Subcontratado, pessoa física ou jurídica nas pessoas de seus dirigentes:

I- possuir vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupante de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT ou com agente público nomeado pelo TRT que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente, nos termos do que dispõe o parágrafo 3º do art. 122 da Lei 14.133/2021 c/c o art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

II- caucionar ou utilizar o Contrato firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Sexto: A vedação a que se refere o inciso “I” do parágrafo acima alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento de quaisquer das obrigações definidas no Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato por parte do Subcontratado, poderá, a critério do TRT, ensejar a extinção do Contrato, com as consequências pertinentes à extinção por culpa da CONTRATADA.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, do valor contratado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As partes deverão cumprir rigorosamente os deveres previstos na Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: Para os fins dispostos na LGPD, a CONTRATADA é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste contrato, que tem ciência da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, instituída pelo Ato Regulamentar GP no 006/2021.

Parágrafo Segundo: Os dados pessoais obtidos em decorrência deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios elencados no artigo 6º da LGPD.

Parágrafo Terceiro: É vedado o compartilhamento dos dados pessoais com terceiros, salvo expresso consentimento do Tribunal e nas hipóteses permitidas em Lei.

Parágrafo Quarto: Terminado o tratamento, os dados pessoais deverão ser eliminados ou devolvidos ao Tribunal, sendo permitida a conservação apenas para as hipóteses estabelecidas no artigo 16 da LGPD, inclusive quando houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

Parágrafo Quinto: Para preservar os direitos dos titulares e minimizar eventuais prejuízos, qualquer incidente de segurança deverá ser formalmente comunicado ao Encarregado pelo tratamento de dados pessoais do Tribunal, em até 2 (dois) dias úteis da ciência do fato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DOS CASOS OMISSOS: Os demais descritivos contratuais, nas medidas de suas exigibilidades, conforme estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/2021 estão dispostos no Termo de Referência, anexo ao Edital, e os casos omissos serão decididos pelo TRT, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos que sejam editadas e,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA ASSINATURA: A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD, ou por meio de outro sistema que venha a substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Primeiro: A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

I- Assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

II- Assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo: A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro: O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela CONTRATADA, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, conforme parágrafo terceiro desta cláusula, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela CONTRATADA em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DA COMPATIBILIDADE: A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá ao TRT



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

providenciar a publicação deste instrumento nos termos e prazos previstos nos artigos 94, 174 e 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO: Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato está vinculado ao edital do PROAD nº 34160/2023, à proposta da CONTRATADA, e à documentação constante do PROAD nº 6068/2025.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - DO FORO: Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA TRINTA - DA CONCORDÂNCIA: As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem às cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Responsável legal do TRT
LUCAS MORAIS
MEDEIROS:4408
7976858
Assinado de forma digital
por LUCAS MORAIS
MEDEIROS:44087976858
Dados: 2025.05.07 10:01:09
-03'00'

Responsável legal da CONTRATADA



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIÇOS 06/2025**

Localidade: Sede Judiciária

Endereço: Rua Barão de Jaguará nº 901 - Campinas-SP

Desenhos: Projeto de Ar-condicionado, Projeto de Sprinklers e compatibilização entre esses projetos.

Contato: Eng. Leandro A. Moura

Etapa 1- Adequações no sistema de chuveiros automáticos (Sprinklers) do 1º, 2º e 3º andares do prédio que a Sede judiciária do Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região. O anexo A traz a compatibilização entre o projeto de dutos de ar-condicionado.

1- Interação entre Sistema de Ar-Condicionado e Sistemas de Sprinklers:

O sistema de sprinklers foi prejudicado com a instalação do sistema de ar-condicionado. Atualmente, existem alguns pontos abertos no sistema de Sprinklers no teto do 2º andar, que também é o teto de parte do 1º andar, onde estão instalados os dutos de ar-condicionado mais robustos. As avarias ocorridas com os chuveiros automáticos que deverão ser corrigidas são:

- Unidades desviadas do local de uso;
- Unidades sem bicos ou com tubulação serrada.

2- Adequar a cota do bico do sprinkler em relação às cotas de forro ou sanca:

Em alguns pontos, a cota de instalação do forro ficou um pouco abaixo das ampolas do sistema de chuveiros automáticos, implicando que fiquem em posição inadequada, e seu funcionamento em caso de incêndio fica prejudicado



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

3- Pontos em que devem retirar amostras de tubulação da rede de chuveiros automáticos:

Remoção de cinco trechos da tubulação de sprinklers para análise da vida útil da tubulação, considerar que após a análise pela CPO a tubulação deverá ser refeita – Prédio Sede Judicial;

4- Pontos de vazamento pelas descidas pluviais no 18º pavimento :

Adequação da impermeabilização das descidas pluviais nos detalhes arquitetônicos do prédio, no 18º andar, será realizado derretimento de asfalto com posterior aplicação de borracha líquida na região da interação do tubo com as calhas, está orçado 5 pontos (Serviço em altura, os funcionários deverão estar de acordo com as Normas regulamentadoras para trabalho em altura).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LMM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Sede Judicial

ITEM	BASE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL(R\$)
ITEM 1 e 2								
11.05.02	SINAPI	92364	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 32 (1 1/4"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_10/2020	INHI	M	40	39,88	1.595,20
11.05.04	SINAPI	92366	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 50 (2"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af_10/2020	INHI	M	41	62,07	2.544,87
1.01.05	SINAPI	88248	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	SER.CG	H	80	25,95	2.076,00
1.01.09	SINAPI	88267	encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	SER.CG	H	80	30,86	2.468,80
1.04.21	SINAPI	97641	Remoção de forro de gesso, de forma manual, sem reaproveitamento. af_09/2023	SERVICOS PRELIMINARES	M2	25	3,27	81,75
8.04.04	SINAPI	96110	Forro em drywall para ambientes residenciais, inclusive estrutura unidirecional de fixação. af_08/2023_ps	REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFICIES	M2	25	55,80	1.395,00
8.18.28	SINAPI	88488	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos. af_04/2023	PINTURAS	M2	25	13,81	345,25
8.18.26	SINAPI	88484	Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão. af_04/2023	PINTURAS	M2	25	5,02	125,50



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

8.17.02	SINAPI	88494	Emassamento com massa látex, aplicação em teto, uma demão, lixamento manual. af 04/2023	PINTURAS	M2	25	22,43	560,75
1.03.05	CPOS	02.05.202	andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico		mxmês	6	19,71	118,26
item 3								
11.05.02	SINAPI	92364	Tubo de aço galvanizado com costura, classe média, dn 32 (1 1/4"), conexão rosqueada, instalado em rede de alimentação para hidrante - fornecimento e instalação. af 10/2020	INHI	M	50	39,88	1.994,00
1.01.09	SINAPI	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	SER.CG	H	50	30,86	1.543,00
1.01.05	SINAPI	88248	Auxiliar de encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	SER.CG	H	50	25,95	1.297,50
item 4								
6.02.04	CPOS	32.16.030	Impermeabilização em membrana de asfalto modificado com elastômeros, na cor preta		m²	10	42,70	427,00
6.02.06	CPOS	32.16.060	Impermeabilização em membrana à base de polímeros acrílicos, na cor branca e reforço em tela poliéster		m²	10	65,27	652,70
1.01.09	SINAPI	88267	Encanador ou bombeiro hidráulico com encargos complementares	SER.CG	H	16	30,86	493,76
limpeza e serviços complementares								
10.01.01	CPOS	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal		m³	5	71,68	358,40
1.05.14	CPOS	55.01.020	Limpeza final da obra	SER.CG	M2	18	11,59	208,62
SUBTOTAL								18.286,36
BDI 25,22% (ISSQN 2,5%):								4.611,82
TOTAL:								22.898,18

